



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cc: Ademilson Pereira de
Pleno Vereável
Voto contra Sen. Paulo César
APROVADO EM PLENÁRIO

Anotar-se: Voto contra 58

Em 14 de julho de 2025

PROJETO DE LEI N.º 006/2025

PRESIDENTE

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS, traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval/RS,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica o Poder Legislativo Municipal de Herval/RS autorizado a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores efetivos, cargos comissionados e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal, por meio do Plano Contratantes, regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2025, ou outro que venha a lhe substituir.

Art. 2.º) A adesão ao plano será facultativa, cabendo ao servidor ou agente político manifestar-se formalmente quanto à inclusão e manutenção de seus dependentes, conforme exigido pelo IPE Saúde.

Art. 3.º) A contribuição mensal será individual e calculada com base na faixa etária do titular e dos respectivos dependentes, conforme tabela de valores vigente do IPE Saúde, com reajuste anual baseado no IPCA.

Parágrafo Único - Os valores atualizados das faixas etárias e regras de reajuste seguirão as disposições da Instrução Normativa nº 04/2025 e suas eventuais atualizações posteriores.

Art. 4º) A Câmara Municipal irá subsidiar em 50% o valor de contribuição dos servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput deste artigo abrange somente o valor correspondente ao titular do benefício (servidores e agentes políticos), sendo de responsabilidade do mesmo o pagamento integral dos valores referentes a dependentes que venha a incluir no plano.

Art. 5º) A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Programa: 100 - Manutenção do Poder Elemento de Despesa: 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 07 DE JULHO DE 2025.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei 006/2025, tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo de Herval/RS a instituir legislação própria para conceder aporte financeiro a fim de manter a vinculação dos servidores e agentes políticos ao plano de saúde "IPE Saúde", gerido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Saúde).

A iniciativa tem por finalidade garantir a continuidade do acesso dos servidores e dos agentes políticos a um sistema de assistência à saúde consolidado, com rede credenciada em todo o Estado e reconhecido por sua ampla cobertura e qualidade no atendimento.

Considerando o Crescente impacto financeiro sobre os servidores, entende-se como medida de justiça social a possibilidade de o Poder Executivo instituir o auxílio-saúde, mediante aporte financeiro, como forma de apoio a preservação da saúde de seu quadro de funcionários e agentes políticos.

Portanto solicitamos aos Nobres Colegas o estudo e aprovação do presente Projeto.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 07 DE JULHO DE 2013.


Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF 424.292.690-15